



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.239

De 14 de setembro de 2022.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
No Dia: 14/09/2022
Sin Farias
VISTO

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O PROGRAMA AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS NAS PRAIAS DE CABEDELLO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), ao orçamento do exercício 2022, para atender as despesas com o Programa Auxílio Financeiro Temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas praias de Cabedelo-PB, conforme Lei Municipal nº 2.237/2022.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.190 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS.

PROJETO/ATIVIDADE:

11.334.1017. 2213 – PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS DAS BARRACAS.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

3390.48.99 – Outros Auxílios Financeiros à P. Físicas R\$ 192.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO:83973
CASTELLIANO: 354472
83973354472
Dados: 2022.09.14 17:21:53 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam incluídas as alterações previstas nesta Lei ao PPA para o quadriênio 2022-2025 e na LDO de 2022 deste Município.

Art. 3º Constituem fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial a anulação parcial de dotações ou excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Art. 4º Fica a Secretaria de Indústria, Comércio e Portos autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de setembro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO
PEIXOTO
CASTELLIANO:
83973354472

Assinado de forma digital
por VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO:8397335447
2
Dados: 2022.09.14 17:22:06
-03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito